

D.O.U: 01.12.2006

Seção: 1

Página(s): 123

Ementa:

O TCU preocupou-se com indícios de favorecimento de fornecedores locais e de um determinado Estado, caracterizados principalmente pela repetição das empresas convidadas nas licitações da modalidade convite e pela concentração das compras junto a poucos fornecedores, alguns deles inidôneos e/ou não autorizados a comercializar medicamentos, configurando infração ao princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, "caput", da Magna Carta e no art. 3º da Lei nº 8.666/93 (item 9.3.2.1, TC-008.493/2000-8, Acórdão nº 2.278/2006-TCU-Plenário).